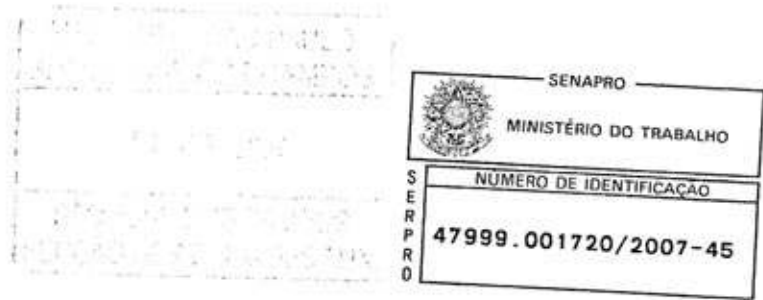


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUB-DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº. 60.208.691/0001-45, Carta Sindical – nº 820 de 26/04/1939, com sede na Av. Dr. Mário Galvão, 106 CEP. 12209-004, na cidade de São José Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **SR. ALBINO CORREIA DE LIMA**, CPF/MF nº. 857.551.098-34, Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia 11/08/2006, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº. 72.308.778/0001-73, Registro Sindical – Processo nº. MTIC 715.945 de 1945, com sede sito a Avenida Nove de Julho, nº 211, Vila Icarai, S.J.Campos, SP, neste ato representado por seu presidente **SR. JOSÉ MARIA DE FARIA**, Assembléia Geral realizada na sede da entidade no dia 02/10/2006, em cumprimento ao disposto na instrução normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2006, vem à presença de Vossa Excelência, requerer, que se digne conceder **DEPÓSITO, REGISTRO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO**, do presente **ACORDO COLETIVO PARA TRABALHO EM DIAS DE FERIADO**, celebrado entre as entidades sindicais, conforme as assembleias realizadas que concederam poderes para negociação.

Para tanto, apresentam 05 (cinco) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2004.

Termos em que
p. deferimento.

São José dos Campos, 18 de abril de 2.007.

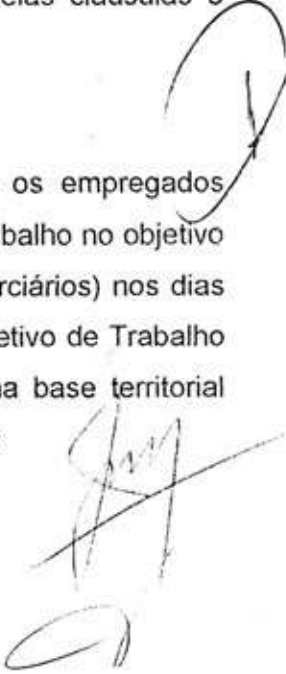

ALBINO CORREIA DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JOSÉ MARIA DE FARIA
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ACORDO COLETIVO PARA TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, sito à Av Dr. Mário Galvão, 106 – Jardim Bela Vista - Cep 12.209-004 – São José dos Campos/SP, Inscrito no CNPJ sob nº 60.208.691/0001-45, carta sindical nº 820 de 26/04/1939, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Albino Correa de Lima, brasileiro, casado, CPF nº. 857.551.098-34, assistido por seus advogados Dr. Carlos Roberto Rachid – OAB/SP 79.238 e Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade OAB/SP 253.677 e especialmente representando neste acordo os empregados no comércio varejista de São José dos Campos, daqui por diante denominado simplesmente SEC-SJC, e de outro lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob nº. 50.012.137/0001-34, Avenida Nove de Julho, 211 – Vila Icarai, Cep 12243-000, nesta cidade de São José dos Campos/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Maria de Faria, brasileiro, casado, CPF nº. 075.286.809-82, assistido por seu advogado Dr. Caetano Godói Neto - OAB/SP 57.549, daqui por diante denominado simplesmente SINCOMERCIO, celebram, na forma da Lei 605/49; e artigos 611 parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente Acordo Coletivo de Trabalho para **TRABALHO EM DIAS DE FERIADO**, quais sejam, 21 de abril de 2007, 01 de maio de 2007, 07 de junho de 2007 e dias 09 e 27 de julho de 2007, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: As empresas representadas pelo SINCOMERCIO e os empregados representados pelo SEC-SJC estabelecem o presente Acordo Coletivo de Trabalho no objetivo da prestação de serviços facultativos dos empregados (Categoria dos Comerciantes) nos dias de feriados acima relacionados, estabelecendo a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 18 de abril de 2007 até 31 agosto de 2007, com aplicabilidade na base territorial comum das entidades envolvidas, ou seja, a cidade de São José dos Campos;



Cláusula segunda: O trabalho nos dias feriado fica facultativo, condicionado à vontade do empregado em laborar nesses dias, vedada a convocação compulsória por parte das **EMPRESAS** e limitado a cada trabalhador o máximo de 05 (cinco) feriados trabalhados no período de 12 meses;

Cláusula terceira: O empregado que espontaneamente concordar em laborar nestes dias de feriado terá sua jornada estabelecida em até 7,20 (sete horas e vinte minutos), no máximo, e fará jus ao recebimento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal sendo que, eventual jornada extraordinária será remunerada com adicional de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo único: As partes convencionam que fica terminantemente proibida a inclusão das horas trabalhadas aos feriados em qualquer sistema de compensação ou banco de horas;

Cláusula Quarta: Para cada feriado trabalhado, sem prejuízo de outras vantagens, fará jus o empregado a uma bonificação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que será pago durante o expediente (compreendendo-se vale transporte e vale refeição) a título de mera liberalidade e de caráter indenizatório;

Cláusula Quinta: O pagamento no feriado será remunerado com a hora normal com os adicionais previstos na cláusula terceira deste acordo, garantindo ao empregado que laborar no feriado, um dia de folga compensatória a ser gozada em até 30 (trinta) dias do trabalho, sem prejuízo das demais vantagens aqui concedidas. Na existência de empregados casados ou estado de união estável, o casal que tenha laborado no mesmo feriado terá a folga, aqui estabelecida, obrigatoriamente coincidente para o casal;

Cláusula Sexta: Convencionam as partes que a cada 05 (cinco) feriados laborados durante o período de 12 (doze) meses, o empregado terá 01 (um) dia de acréscimo em suas férias previstas no artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Cláusula Sétima: O disposto neste instrumento não desobriga a **EMPRESA** a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas;

Cláusula Oitava: O descumprimento de qualquer disposição deste acordo ensejará para a EMPRESA infratora, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, a favor destes.

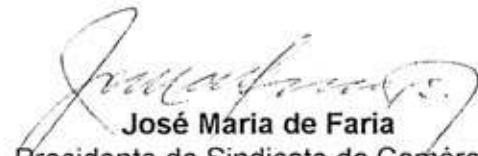
Cláusula Nona: Prorrogação, Revisão, Denúncia, ou Revogação total ou parcial deste Acordo, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo certo que suas disposições, em caso de dúvida sobre qualquer disposição constante de Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão as regras que sejam mais benéficas aos empregados.

São José dos Campos, 18 de abril de 2007.



Albino Correia de Lima
Presidente Sindicato dos Empregado no
Comércio de São José dos Campos



José Maria de Faria
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de SJCampos



Dr. Carlos Roberto Rachid
OAB/SP 79.238



Dr. Caetano Godói Neto
OAB/SP 57.549



Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade
OAB/SP 253.677